

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DOS CEDROS - SC

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 055/2022

A empresa **VALTER EDUARDO DE AGUIAR ME**, CNPJ nº 18.559.514/0001-47, com endereço na Rodovia RS 494, KM 34, nº 891, bairro Centro, CEP 95.572-000, Matpituba-RS, representada por seu sócio VALTER EDUARDO DE AGUIAR, CPF nº 079.755.169-70, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8.666/93, e na Lei nº 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria, **IMPUGNAR os termos do Edital em referência**, encaminhando a presente para o endereço eletrônico constante no edital, qual seja, "licitacao@riodoscedros.sc.gov.br", conforme os seguintes fundamentos:

I. DOS FATOS E DO DIREITO

A subscrevente tem interesse em participar do Edital de Pregão em epígrafe, que visa a *"...REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PERFURAÇÃO E DETONAÇÃO DE ROCHAS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS"*.

Ao verificar as condições para participação no certame, constatou-se que o edital exige: 1. Autorização do Exército para armazenamento de explosivos; 2. existência de caminhão bombeador para transporte de explosivo bombeado; inspeção emitida pelo INMETRO para transportes de produtos perigosos (CIPP) e inspeção do veículo (CIV); 3. licença ambiental para transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme trechos transcritos dos itens 9.3.4. alíneas "a)", "d)", "e)", "f)" e "g)" do Edital:

9.3.4 - Da Qualificação Técnica:

*a) Certificado de registro junto ao Ministério do Exército, estando a licitante autorizada ao transporte, armazenamento e utilização de explosivos e acessórios de uso civil para serviços de desmonte de rochas, em vigor na data de abertura da licitação;
[...]*

- d) *Comprovação de posse de caminhão bombeador para o transporte e aplicação de emulsão bombeada;*
- e) *Comprovação de inspeção emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) para transporte de produtos perigosos (CIPP);*
- f) *Comprovação de inspeção veicular emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) (CIV);*
- g) *Comprovação de licença ambiental para transporte rodoviário de produtos perigosos emitido pelo órgão ambiental;*

Ocorre que tais exigências são incabíveis. A uma, pois o objeto do certame é claro, e visa a contratação de empresa para perfuração e desmonte de rochas, de forma que não há impedimento para a terceirização do armazenamento e do transporte.

Dessa forma, terceirizando o armazenamento e o transporte dos explosivos, não há necessidade das exigências previstas nos itens “a)”, “d)”, “e)”, “f)” e “g)” supracitados.

Ou seja, não há qualquer óbice quanto à prestação dos serviços licitados por empresas que não disponham de tais licenças.

Isso porque, as empresas podem prestar o serviço na modalidade “*emprego imediato*”, onde estas adquirem o explosivo de outras empresas que possuem autorização para armazenamento e transporte de explosivos e transportam imediatamente ao local da prestação dos serviços onde a licitante executará as detonações.

Ou seja, quem deve possuir as licenças para armazenamento e transporte é a empresa responsável pelo fornecimento e transporte que, no caso, não é a mesma que irá participar da licitação.

Sobre o assunto explica o Exército Brasileiro em sua Portaria nº 147 - COLOG/2019:

Anexo A – GLOSSÁRIO

Emprego Imediato de Explosivos – *compreende a situação na qual a utilização de explosivos deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da chegada do material no local da detonação. (grifei)*

Art. 52. No caso de emprego imediato de explosivos, a empresa que executa a detonação deve elaborar o plano de segurança para emprego imediato de explosivos, que conterà:

- I – delimitação do local de guarda dos explosivos, devendo ser observada a segurança de área;*
- II – lista de difusão de ocorrências para os órgãos de segurança pública locais e para a fiscalização de produtos controlados pelo Exército; e*

III – monitoramento permanente durante o pernoite de explosivos no local.

Art. 63. A autorização para aquisição de explosivos está condicionada à existência de local de armazenagem, próprio ou terceirizado, registrado no Exército, ressalvado quando tratar-se de aquisição para emprego imediato.

[...]

§3º No caso de aquisição de explosivos para emprego imediato, a entrega deve ser realizada na data prevista para a execução do serviço de detonação.

Ante o exposto, evidente que as empresas que não possuem licenças para armazenagem e transporte de explosivos também podem prestar os serviços licitados, não havendo fundamentos para a limitação imposta pelo certame, uma vez que a contratação é para prestação de serviços de desmonte de rocha, e não de armazenagem e transporte de explosivos.

Em caso semelhante a esse, **a Justiça do Estado de Santa Catarina já reconheceu o direito da requerente em participar da licitação, conforme decisão proferida no Mandado de Segurança de nº 5000099-96.2022.8.24.0056/SC**, em anexo.

Caso semelhante já ocorreu no Pregão Eletrônico nº 51/2021 de Luzerna/SC e no Pregão nº 07/2021 de Farroupilha/RS, onde fora reconhecido o direito da licitante de participar do certame sem ter licença para armazenagem e transporte de explosivos, conforme decisão de impugnação, em anexo.

Importa ressaltar que a proponente, empresa que atua exclusivamente no ramo de perfuração e desmonte de rocha com uso de explosivos há muitos anos, possuindo larga experiência no ramo, especialmente em obras urbanas, bem como seu responsável técnico (técnico em mineração), são inscritos no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, sob o número 07975516970 e 18559514000147, respectivamente, conforme documentação em anexo, o que lhes garante aptidão necessária para o exercício da atividade exigida no presente pregão.

Segue anexo também Certidão de Acervo Técnico-CAT, comprovando ampla experiência no ramo.

Inclusive, a empresa possui Certificado de Registro – CR, perante o Exército Brasileiro de nº 116012, o que lhe dá permissão para prestar serviços de detonação de rocha com explosivos e comprova que a empresa possui capacidade para prestar o serviço licitado, conforme anexo.

Neste sentido, a exigência de caminhão para transporte de explosivos e as respectivas licenças ambientais limitaria a concorrência do certame, sendo pertinente as argumentações da impugnante.

Assim, ao realizar tais limitações o edital do certame infringe o disposto no artigo 3º, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93, uma vez que prevê condição que contraria o princípio da igualdade, eis que restringe injustificadamente o caráter competitivo da licitação:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (grifei)

Assim, considerando os princípios da garantia da ampla concorrência, bem como da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações que norteiam as contratações públicas em suas licitações, requer sejam alterados os pontos impugnados a fim de permitir a participação de empresas sem caminhão para transporte de explosivos bombeados e sem as respectivas licenças vinculadas ao transporte e ao caminhão.


II. PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, para alterar itens 9.3.4. alíneas “a)”, “d)”, “e)”, “f)” e “g)” do Edital, para constar a possibilidade de empresas sem autorização de armazenamento de explosivos, bem como sem caminhão para transporte de explosivos bombeados e sem as respectivas licenças vinculadas ao transporte e ao caminhão possam participar do certame.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Termos em que pede deferimento.

Mampituba-RS, 07 de abril de 2022.



VALTER EDUARDO DE AGUIAR ME
Valter Eduardo de Aguiar
Sócio



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
3ª RM
REGIÃO DOM DIOGO DE SOUZA

Certificado de Registro

Nº: 116012

VALIDADE: 30/04/2022

RAZÃO SOCIAL: VALTER EDUARDO DE AGUIAR - ME

CNPJ: 18.559.514/0001-47

ENDEREÇO: RODOVIA RS 494, KM 34, CENTRO, Mampituba-RS

ATIVIDADES:

- 01 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PRÓPRIO) - TRANSPORTE DE EXPLOSIVO
- 02 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DETONAÇÃO COM EXPLOSIVOS

Obs: Os produtos autorizados para as atividades acima encontram-se no anexo "Relação de Produtos Controlados".

AMPARO: art.46 da portaria nº 56 - COLOG, de 5 de Junho de 2017.

Obs: A solicitação para revalidação do registro deverá ser protocolizada no Sistema de Fiscalização de Produtos Controlados (SisFPC) a partir de noventa dias anteriores à data de término da sua validade (art. 51 da Portaria nº 56-COLOG, de 5 de junho de 2017).

Por Delegação:

LEO IVAR FLORES JUNIOR
Cel - SFPC/3
Idt 036641423



Porto Alegre - RS, 05 de maio de 2020

Gen Div RIYUZO IKEDA
Comandante da 3ª Região Militar



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUL
3ª REGIÃO MILITAR
REGIÃO DOM DIOGO DE SOUZA

ANEXO AO CERTIFICADO DE REGISTRO nº 116012 - nº SIGMA 116012 - SFPC 3ª RM
PROPRIETÁRIO: VALTER EDUARDO DE AGUIAR - ME

RELAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

Nº ORD.	GRUPO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD MAX	UND. MDD	ATIVIDADE
03.1.0130	EX	ANFO	500	KG	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DETONAÇÃO COM EXPLOSIVOS
03.1.0140	EX	EMULSÃO BOMBEADA	10000	KG	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DETONAÇÃO COM EXPLOSIVOS
03.1.0150	EX	EMULSÃO ENCARTECHADA	6000	KG	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DETONAÇÃO COM EXPLOSIVOS
03.2.0110	EX	PÓLVORAS MECÂNICAS --	25	KG	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DETONAÇÃO COM EXPLOSIVOS
03.4.0020	EX	OUTROS ACESSÓRIOS INICIADORES	600	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DETONAÇÃO COM EXPLOSIVOS
03.4.0040	EX	CONJUNTO ESTOPIM-ESPOLETA	100	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DETONAÇÃO COM EXPLOSIVOS
03.4.0050	EX	CORDEL DETONANTE --	3000	M	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DETONAÇÃO COM EXPLOSIVOS
03.4.0080	EX	ESPOLETA PIROTÉCNICA COMUM	5100	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DETONAÇÃO COM EXPLOSIVOS
03.4.0090	EX	ESTOPIM DE QUALQUER TIPO --	500	M	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DETONAÇÃO COM EXPLOSIVOS
03.4.0100	EX	REFORÇADORES (BOOSTER)	500	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DETONAÇÃO COM EXPLOSIVOS
03.4.0110	EX	RETARDO	50	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DETONAÇÃO COM EXPLOSIVOS
03.4.0120	EX	TUBO DE CHOQUE	600	UND	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - DETONAÇÃO COM EXPLOSIVOS

Porto Alegre - RS, 05 de maio de 2020

LEO IVAR FLORES JUNIOR
Cel - SFPC/3
Idt 03654



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
 Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018

CRT RS

Nº 1464053/2021

Emissão: 25/06/2021

Validade: 30/06/2022

Chave: 021Cw

Conselho Regional dos Técnicos Industriais RS

CERTIFICAMOS que a Pessoa Jurídica mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 13.639/2018, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) Responsável(veis) Técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: VALTER EDUARDO DE AGUIAR

CNPJ: 18.559.514/0001-47

Registro: 18559514000147

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 20.000,00

Data do Capital: 11/05/2015

Faixa:

Objetivo Social: DESTRUIÇÃO DE ROCHAS ATRAVÉS DE EXPLOSIVOS

Restrições do Objetivo Social:

Endereço Matriz: RODOVIA RS 494, KM 34, 891, CENTRO, MAMPITUBA, RS, 95572000

Tipo de Registro: Definitivo Empresa

Data Inicial: 24/02/2021

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 2200029218DDBR

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Última Anuidade Paga

Ano: 2021 (1/1)

Autos de Infração

Responsáveis Técnicos

Profissional: VALTER EDUARDO DE AGUIAR

Registro: 07975516970

CPF: 079.755.169-70

Data Início: 24/02/2021

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

TÉCNICO EM MINERAÇÃO

Atribuição: Atribuições conforme estabelecido na Lei 5.524 de 5 de novembro de 1968, no Decreto 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto 4.560 de 30 de dezembro de 2002.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
 Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018

CRT RS

Nº 1464047/2021

Emissão: 25/06/2021

Validade: 30/06/2022

Chave: a7B9B

Conselho Regional dos Técnicos Industriais RS

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 13.639/2018, de 26/03/2018, conforme os dados a seguir. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento na referida Lei, que a referida pessoa física não se encontra em débito com o CFT.

Interessado(a)

Profissional: VALTER EDUARDO DE AGUIAR

Registro: 07975516970

CPF: 079.755.169-70

Endereço: RUA JULIO DE CASTILHOS, 1125, APTO 01, CENTRO, NOVA ROMA DO SUL, RS, 95260000

Tipo de Registro: Definitivo (Profissional Diplomado no País)

Data de registro: 04/12/2012

Título(s)

TÉCNICO

TÉCNICO EM MINERAÇÃO

Atribuição: Atribuições conforme estabelecido na Lei 5.524 de 5 de novembro de 1968, no Decreto 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto 4.560 de 30 de dezembro de 2002.

Data de Formação: 14/09/2012

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
 - CERTIFICAMOS que, caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.

- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2021 (1/1)

Autos de Infração

Responsabilidades Técnicas

Empresa: EXPLOSUL DETONAÇÕES LTDA

Registro: 05498730000188

CNPJ: 05.498.730/0001-88

Data Início: 29/07/2019

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: VALTER EDUARDO DE AGUIAR

Registro: 18559514000147

CNPJ: 18.559.514/0001-47

Data Início: 24/02/2021

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





Profissional: **VALTER EDUARDO DE AGUIAR**
Registro: RNP: **07975516970**
Título profissional: TÉCNICO EM MINERAÇÃO

Número do TRT: **BR20190040487** Tipo de TRT: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 08/02/2019 Baixada em: 05/03/2021
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada:

Contratante: **MENDES EXTRAÇÃO LTDA** CPF/CNPJ: **16.541.421/0001-60**
Endereço do contratante: ESTRADA GERAL Nº:
Complemento: ESCRITORIO Bairro: SÃO ROQUE
Cidade: GRAVATAL UF: SC CEP: 88735000
Contrato: Celebrado em:
Valor do contrato: R\$ 7.000,00 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO
Ação institucional: NENHUM
Endereço da obra/serviço: ESTRADA BOM JESUS Nº: 01
Complemento: OBRA Bairro: SÃO MARTINHO
Cidade: SÃO MARTINHO UF: SC CEP: 88765000
Data de início: 08/02/2019 Previsão de término: 14/12/2020
Finalidade: Outro
Proprietário: MENDES EXTRAÇÃO LTDA CPF/CNPJ: 16.541.421/0001-60
Atividade Técnica: **2 - EXECUÇÃO** CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - GEOLOGIA -> DESMONTE DE ROCHAS E ESTRUTURAS -> #2039 -
DESMONTE DE ROCHAS COM USO DE EXPLOSIVOS 56 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA 2000.00 metro cúbico;

Observações

Pedreira Mineradora 2000 metros cúbicos mês

Número do TRT: **BR20190066428** Tipo de TRT: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 06/03/2019 Baixada em: 05/03/2021
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada:

Contratante: **ITAÚBA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES** CPF/CNPJ: **79.324.083/0001-24**
Endereço do contratante: AVENIDA PARANÁ Nº: 202
Complemento: Bairro: CABRAL
Cidade: CURITIBA UF: PR CEP: 80035130
Contrato: Celebrado em:
Valor do contrato: R\$ 7.000,00 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO
Ação institucional: NENHUM
Endereço da obra/serviço: RUA PR 417 (RODOVIA DA UVA) Nº: 4270
Complemento: OBRA Bairro: JARDIM DAS ARAPONGAS COLOMBO
Cidade: CURITIBA UF: PR CEP: 81540160
Data de início: 06/03/2019 Previsão de término: 06/03/2020
Finalidade: Infraestrutura
Proprietário: ITAÚBA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES CPF/CNPJ: 79.324.083/0001-24
Atividade Técnica: **2 - EXECUÇÃO** CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - GEOLOGIA -> DESMONTE DE ROCHAS E ESTRUTURAS -> #2039 -
DESMONTE DE ROCHAS COM USO DE EXPLOSIVOS 15 - EXECUÇÃO 20.00 metro cúbico;

Observações

DESMONTE DE ROCHA EM TUBOLÃO

Número do TRT: **BR20190086126** Tipo de TRT: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 22/03/2019 Baixada em: 05/03/2021
Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada:

Contratante: **GEOBLAST SERVIÇOS TECNICO LTDA ME** CPF/CNPJ: **17.587.349/0001-74**
Endereço do contratante: ESTRADA LINHA FAGUNDES VARELA Nº: 570
Complemento: Bairro: INTERIOR
Cidade: NOVA ROMA DO SUL UF: RS CEP: 95260000
Contrato: Celebrado em:
Valor do contrato: R\$ 7.000,00 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO
Ação institucional: NENHUM



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018
Conselho Federal dos Técnicos Industriais

CFT

CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO
1455568/2021

Endereço da obra/serviço: RODOVIA BR-470 Nº: 000
 Complemento: LOTE III Bairro: BADENFURT
 Cidade: BLUMENAU UF: SC CEP: 89070200
 Data de início: 22/03/2019 Previsão de término: 22/03/2020
 Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
 Proprietário: W.FIDELIS FUNDAÇÃO E CONSTRUTORA LTDA CPF/CNPJ: 28.903.222/0001-33

Atividade Técnica: **2 - EXECUÇÃO** CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - GEOLOGIA -> DESMONTE DE ROCHAS E ESTRUTURAS -> #2039 - DESMONTE DE ROCHAS COM USO DE EXPLOSIVOS 15 - EXECUÇÃO 78.00 metro cúbico; **2 - EXECUÇÃO** CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - GEOLOGIA -> DESMONTE DE ROCHAS E ESTRUTURAS -> #2042 - PLANO DE FOGO 15 - EXECUÇÃO 78.00 metro cúbico;

Observações

ATIVIDADE DE DESMONTE DE ROCHAS COM USO DE EXPLOSIVOS EM TUBULÃO

Número do TRT: **BR20190088251** Tipo de TRT: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 25/03/2019 Baixada em: 05/03/2021
 Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
 Empresa contratada:

Contratante: **TERRA PANAGEM AZZA EIRELLI** CPF/CNPJ: **85.115.053/0001-00**
 Endereço do contratante: RUA SL - 021 Nº: 500
 Complemento: Bairro: SANTA LUZIA
 Cidade: BRUSQUE UF: SC CEP: 88357342
 Contrato: Celebrado em:
 Valor do contrato: R\$ 12.000,00 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO
 Ação institucional: NENHUM
 Endereço da obra/serviço: RODOVIA LOTE 1 DA DUPLICAÇÃO DA BR 470 Nº: 01
 Complemento: OBRA Bairro: NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS
 Cidade: NAVEGANTES UF: SC CEP: 88371240
 Data de início: 25/03/2019 Previsão de término: 25/03/2020
 Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
 Proprietário: TERRA PANAGEM AZZA EIRELLI CPF/CNPJ: 85.115.053/0001-00

Atividade Técnica: **2 - EXECUÇÃO** CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - GEOLOGIA -> DESMONTE DE ROCHAS E ESTRUTURAS -> #2039 - DESMONTE DE ROCHAS COM USO DE EXPLOSIVOS 56 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA 7000.00 metro cúbico;

Observações

AUXILIO OBRA CONSTRUÇÃO CIVIL

Número do TRT: **BR20190094403** Tipo de TRT: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 29/03/2019 Baixada em: 05/03/2021
 Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
 Empresa contratada:

Contratante: **C VERENKA E CIA LTDA ME** CPF/CNPJ: **18.552.137/0001-14**
 Endereço do contratante: RUA VALDIR PRUSSE Nº: 19
 Complemento: Bairro: IMIGRANTES
 Cidade: GUARAMIRIM UF: SC CEP: 89270000
 Contrato: Celebrado em:
 Valor do contrato: R\$ 12.000,00 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO
 Ação institucional: NENHUM
 Endereço da obra/serviço: RUA VALDIR PRUSSE Nº: 19
 Complemento: Bairro: IMIGRANTES
 Cidade: GUARAMIRIM UF: SC CEP: 89270000
 Data de início: 29/03/2019 Previsão de término: 29/03/2020
 Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
 Proprietário: C VERENKA E CIA LTDA ME CPF/CNPJ: 18.552.137/0001-14

Atividade Técnica: **2 - EXECUÇÃO** CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - GEOLOGIA -> DESMONTE DE ROCHAS E ESTRUTURAS -> #2039 - DESMONTE DE ROCHAS COM USO DE EXPLOSIVOS 56 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA 1000.00 metro cúbico;

Observações

DESMONTE DE ROCHA EM CONSTRUÇÃO CIVIL

Número do TRT: **BR20190099098** Tipo de TRT: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 03/04/2019 Baixada em: 05/03/2021
 Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
 Empresa contratada:



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018
Conselho Federal dos Técnicos Industriais

CFT

CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO
1455568/2021

Contratante: **BRANPIX DETONAÇÕES E EXPLORAÇÃO DE MINERIO LTDA** CPF/CNPJ: **85.301.554/0001-81**
 Endereço do contratante: RUA INDEPENDÊNCIA Nº: 30
 Complemento: Bairro: CENTRO
 Cidade: HERVAL D OESTE UF: SC CEP: 89610000
 Contrato: Celebrado em:
 Valor do contrato: R\$ 20.000,00 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO
 Ação institucional: NENHUM
 Endereço da obra/serviço: RUA AVENIDA RUI BARBOSA Nº: 1
 Complemento: OBRA Bairro: CENTRO
 Cidade: CURITIBANOS UF: SC CEP: 89520000
 Data de início: 03/04/2019 Previsão de término: 03/04/2020
 Finalidade: Outro
 Proprietário: COSATEL CONSTRUÇÕES SANEAMENTO E ENERGIA LTDA CPF/CNPJ: 01.106.544/0001-03

Atividade Técnica: **2 - EXECUÇÃO** CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - GEOLOGIA -> DESMONTE DE ROCHAS E ESTRUTURAS -> #2039 - DESMONTE DE ROCHAS COM USO DE EXPLOSIVOS 42 - OPERAÇÃO 1500.00 metro cúbico;

Observações

DESMONTE DE ROCHA COM MASSA EXPANSIVA CARGA MAXIMA POR ESPERA CME 0.25 GRAMAS RUAS DIVERSAS NO PERIMETRO URBANO EM CURITIBANOS

Número do TRT: **BR20190176701** Tipo de TRT: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 10/06/2019 Baixada em: 05/03/2021
 Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
 Empresa contratada:

Contratante: **CERÂMICA NARA LTDA** CPF/CNPJ: **82.880.758/0001-26**
 Endereço do contratante: RODOVIA OLIVIO CECHINEL KM 445 Nº: 985
 Complemento: Bairro: CENTRO
 Cidade: MORRO DA FUMAÇA UF: SC CEP: 88830000
 Contrato: Celebrado em:
 Valor do contrato: R\$ 1.000,00 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO
 Ação institucional: NENHUM
 Endereço da obra/serviço: RODOVIA OLIVIO CECHINEL KM 445 Nº: 985
 Complemento: Bairro: CENTRO
 Cidade: MORRO DA FUMAÇA UF: SC CEP: 88830000
 Data de início: 25/03/2019 Previsão de término: 25/03/2020
 Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
 Proprietário: CERÂMICA NARA LTDA CPF/CNPJ: 82.880.758/0001-26
 Atividade Técnica: **2 - EXECUÇÃO** CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - GEOLOGIA -> LAVRA -> #2104 - RELATÓRIO ANUAL DE LAVRA - RAL 96 - ELABORAÇÃO 1.00 unidade;

Observações

RELATÓRIO ANUAL DE LAVRA

Número do TRT: **BR20190197569** Tipo de TRT: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 27/06/2019 Baixada em: 05/03/2021
 Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
 Empresa contratada:

Contratante: **WS IMOVEIS LTDA - EPP** CPF/CNPJ: **08.364.750/0001-54**
 Endereço do contratante: RUA NORBERTO SILVEIRA JUNIOR Nº: 233
 Complemento: Bairro: CENTRO
 Cidade: GUARAMIRIM UF: SC CEP: 89270000
 Contrato: Celebrado em:
 Valor do contrato: R\$ 20.000,00 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO
 Ação institucional: NENHUM
 Endereço da obra/serviço: RUA 200 LAURO ZIMMERMANN Nº: 1
 Complemento: OBRA Bairro: ESCOLINHA
 Cidade: GUARAMIRIM UF: SC CEP: 89270000
 Data de início: 25/03/2019 Previsão de término: 24/04/2020
 Finalidade: Outro
 Proprietário: WS IMOVEIS LTDA - EPP CPF/CNPJ: 08.364.750/0001-54
 Atividade Técnica: **2 - EXECUÇÃO** CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - GEOLOGIA -> DESMONTE DE ROCHAS E ESTRUTURAS -> #2039 - DESMONTE DE ROCHAS COM USO DE EXPLOSIVOS 56 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA 7000.00 metro cúbico;



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018
Conselho Federal dos Técnicos Industriais

CFT

CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO
1455568/2021

___ **Observações** ___

CONSTRUÇ--SO CIVIL

Número do TRT: **BR20190305011** Tipo de TRT: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 18/09/2019 Baixada em: 05/03/2021
 Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
 Empresa contratada:

Contratante: **BNG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA** CPF/CNPJ: **09.107.361/0001-06**
 Endereço do contratante: RUA RUI BARBOSA Nº: 1212
 Complemento: FUNDOS Bairro: SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
 Cidade: TUBARÃO UF: SC CEP: 88701601
 Contrato: Celebrado em:
 Valor do contrato: R\$ 2.000,00 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO
 Ação institucional: NENHUM
 Endereço da obra/serviço: ESTRADA GERAL DE CONGONHAS Nº: 1
 Complemento: Bairro: CONGONHAS
 Cidade: TUBARÃO UF: SC CEP: 88700000
 Data de início: 18/09/2019 Previsão de término: 18/09/2020
 Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
 Proprietário: BNG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA CPF/CNPJ: 09.107.361/0001-06

Atividade Técnica: **2 - EXECUÇÃO** CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - MEIO AMBIENTE -> MEIO AMBIENTE -> PLANO -> #2598 - DE CONTROLE AMBIENTAL 56 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA 1.000 unidade;

___ **Observações** ___

CONFORMAÇÃO TOPOGRAFICA E CONTENÇÃO DE EROSÃO.

Número do TRT: **BR20190326084** Tipo de TRT: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 04/10/2019 Baixada em: 05/03/2021
 Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
 Empresa contratada: **SUELEN BITENCOURT LINS DO NASCIMENTO**

Contratante: **CFO-CONSTRUTORA FONSECA E OLIVEIRA** CPF/CNPJ: **19.862.375/0001-99**
 Endereço do contratante: RUA PROFESSOR AYRTON ROBERTO DE OLIVEIRA Nº: 64
 Complemento: Bairro: ITACORUBI
 Cidade: FLORIANÓPOLIS UF: SC CEP: 88034050
 Contrato: Celebrado em:
 Valor do contrato: R\$ 20.000,00 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO
 Ação institucional: NENHUM
 Endereço da obra/serviço: RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA Nº: 1
 Complemento: Bairro: CENTRO
 Cidade: INDAIAL UF: SC CEP: 89080057
 Data de início: 04/10/2019 Previsão de término: 04/10/2020
 Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
 Proprietário: CFO-CONSTRUTORA FONSECA E OLIVEIRA CPF/CNPJ: 19.862.375/0001-99

Atividade Técnica: **2 - EXECUÇÃO** CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - GEOLOGIA -> DESMONTE DE ROCHAS E ESTRUTURAS -> #2039 - DESMONTE DE ROCHAS COM USO DE EXPLOSIVOS 56 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA 200.000 metro cúbico;

___ **Observações** ___

DESMONTE EM VALA DE REDE DE ESGOTO

Número do TRT: **BR20200449808** Tipo de TRT: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 10/01/2020 Baixada em: 06/03/2021
 Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
 Empresa contratada:

Contratante: **GBC TRANSPORTES RODOVIARIO E TERRAPLANAGEM** CPF/CNPJ: **06.901.628/0001-44**
 Endereço do contratante: ESTRADA GERAL MORRETINHO Nº: 00
 Complemento: Bairro: SOMBRIO
 Cidade: SOMBRIO UF: SC CEP: 88960000
 Contrato: Celebrado em:
 Valor do contrato: R\$ 1.000,00 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO
 Ação institucional: NENHUM



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018
Conselho Federal dos Técnicos Industriais

CFT

CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO
1455568/2021

Endereço da obra/serviço: ESTRADA GERAL MORRETINHO Nº: 00
 Complemento: Bairro: SOMBRIO
 Cidade: SOMBRIO UF: SC CEP: 88960000
 Data de início: 10/01/2020 Previsão de término: 10/01/2024
 Finalidade: Outro
 Proprietário: GBC TRANSPORTES RODOVIARIO E TERRAPLANAGEM CPF/CNPJ: 06.901.628/0001-44
 Atividade Técnica: **2 - EXECUÇÃO** CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - GEOLOGIA -> LAVRA -> #2104 - RELATÓRIO ANUAL DE LAVRA - RAL 56 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA 80000.000 metro cúbico;

— **Observações** —
 MINERAÇÃO RELATORIO ANUAL DE LAVRA

Número do TRT: **BR20200470788** Tipo de TRT: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 27/01/2020 Baixada em: 06/03/2021
 Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
 Empresa contratada:

Contratante: **CERÂMICA NARA LTDA** CPF/CNPJ: **82.880.758/0001-26**
 Endereço do contratante: RODOVIA OLIVIO CECHINEL KM 445 Nº: 985
 Complemento: Bairro: CENTRO
 Cidade: MORRO DA FUMAÇA UF: SC CEP: 88830000
 Contrato: Celebrado em:
 Valor do contrato: R\$ 1.500,00 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO
 Ação institucional: NENHUM
 Endereço da obra/serviço: RODOVIA OLIVIO CECHINEL KM 445 Nº: 985
 Complemento: Bairro: CENTRO
 Cidade: MORRO DA FUMAÇA UF: SC CEP: 88830000
 Data de início: 27/01/2020 Previsão de término: 27/01/2021
 Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
 Proprietário: CERÂMICA NARA LTDA CPF/CNPJ: 82.880.758/0001-26
 Atividade Técnica: **2 - EXECUÇÃO** CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - GEOLOGIA -> LAVRA -> #2104 - RELATÓRIO ANUAL DE LAVRA - RAL 96 - ELABORAÇÃO 1.000 unidade;

— **Observações** —
 RAL

Número do TRT: **BR20200470840** Tipo de TRT: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 27/01/2020 Baixada em: 06/03/2021
 Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
 Empresa contratada:

Contratante: **CERAMICA RIO CANOA LTDA** CPF/CNPJ: **02.950.554/0001-85**
 Endereço do contratante: RUA R ANTONIO CARDOSO Nº: 146
 Complemento: ESCRITORIO Bairro: 1º DE MAIO
 Cidade: PRAIA GRANDE UF: SC CEP: 88990000
 Contrato: Celebrado em:
 Valor do contrato: R\$ 1.500,00 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO
 Ação institucional: NENHUM
 Endereço da obra/serviço: RUA TMBOPÉBA Nº: 1
 Complemento: Bairro: PRIMEIRO DE MAIO
 Cidade: PRAIA GRANDE UF: SC CEP: 88990000
 Data de início: 27/01/2020 Previsão de término: 27/01/2021
 Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
 Proprietário: CERAMICA RIO CANOA LTDA CPF/CNPJ: 02.950.554/0001-85
 Atividade Técnica: **2 - EXECUÇÃO** CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - GEOLOGIA -> LAVRA -> #2104 - RELATÓRIO ANUAL DE LAVRA - RAL 96 - ELABORAÇÃO 1.000 unidade;

— **Observações** —
 RAL

Número do TRT: **BR20200470881** Tipo de TRT: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 27/01/2020 Baixada em: 06/03/2021
 Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
 Empresa contratada:



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018
Conselho Federal dos Técnicos Industriais

CFT

CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO
1455568/2021

Contratante: **JANDER DE OLIVEIRA SHEFFER** CPF/CNPJ: **14.439.212/0001-84**
 Endereço do contratante: RODOVIA SC 290 Nº: 1
 Complemento: Bairro: VILA SANTA CATARINA
 Cidade: SÃO JOÃO DO SUL UF: SC CEP: 88970000
 Contrato: Celebrado em:
 Valor do contrato: R\$ 1.500,00 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO
 Ação institucional: NENHUM
 Endereço da obra/serviço: RODOVIA ARI BORGES 490 KM 09 Nº: 01
 Complemento: Bairro: VILA SANTA CATARINA
 Cidade: SÃO JOÃO DO SUL UF: SC CEP: 88970000
 Data de início: 27/01/2020 Previsão de término: 27/01/2021
 Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
 Proprietário: JANDER DE OLIVEIRA SHEFFER CPF/CNPJ: 14.439.212/0001-84
 Atividade Técnica: **2 - EXECUÇÃO** CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - GEOLOGIA -> LAVRA -> #2104 - RELATÓRIO ANUAL DE LAVRA - RAL 96 - ELABORAÇÃO 1.000 unidade;

Observações

RAL

Número do TRT: **BR20200470900** Tipo de TRT: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 27/01/2020 Baixada em: 06/03/2021
 Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
 Empresa contratada:

Contratante: **BNG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA** CPF/CNPJ: **09.107.361/0001-06**
 Endereço do contratante: RUA RUI BARBOSA Nº: 1212
 Complemento: FUNDOS Bairro: SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
 Cidade: TUBARÃO UF: SC CEP: 88701601
 Contrato: Celebrado em:
 Valor do contrato: R\$ 1.500,00 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO
 Ação institucional: NENHUM
 Endereço da obra/serviço: ESTRADA GERAL DE CONGONHAS Nº: 1
 Complemento: Bairro: CONGONHAS
 Cidade: TUBARÃO UF: SC CEP: 88700000
 Data de início: 27/01/2020 Previsão de término: 27/01/2021
 Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
 Proprietário: BNG DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA CPF/CNPJ: 09.107.361/0001-06
 Atividade Técnica: **2 - EXECUÇÃO** CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - GEOLOGIA -> LAVRA -> #2104 - RELATÓRIO ANUAL DE LAVRA - RAL 96 - ELABORAÇÃO 1.000 unidade;

Observações

RAL

Número do TRT: **BR20200529259** Tipo de TRT: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 10/03/2020 Baixada em: 06/03/2021
 Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
 Empresa contratada:

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA** CPF/CNPJ: **83.102.392/0001-27**
 Endereço do contratante: TRAVESSA OTACILIO F. DE SOUZA Nº: 210
 Complemento: Bairro: CENTRO
 Cidade: MAJOR VIEIRA UF: SC CEP: 89480000
 Contrato: Celebrado em:
 Valor do contrato: R\$ 20.000,00 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO
 Ação institucional: NENHUM
 Endereço da obra/serviço: RUA ARGEMIRO DE BORGES Nº: 01
 Complemento: Bairro: INTERIOR
 Cidade: MAJOR VIEIRA UF: SC CEP: 89480000
 Data de início: 10/03/2020 Previsão de término: 10/03/2021
 Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
 Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA CPF/CNPJ: 83.102.392/0001-27
 Atividade Técnica: **2 - EXECUÇÃO** CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - GEOLOGIA -> DESMONTE DE ROCHAS E ESTRUTURAS -> #2039 - DESMONTE DE ROCHAS COM USO DE EXPLOSIVOS 96 - ELABORAÇÃO 45.000 metro cúbico;



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018
Conselho Federal dos Técnicos Industriais

CFT

CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO
1455568/2021

___ **Observações** _____

PEDREIRA NO INTERIOR

Número do TRT: **BR20200619810** Tipo de TRT: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 12/06/2020 Baixada em: 06/03/2021
 Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
 Empresa contratada:

Contratante: **W. FIDELIS FUNDACOES E CONSTRUTORA LTDA** CPF/CNPJ: **28.903.222/0001-33**
 Endereço do contratante: RUA TIMBO Nº: 21
 Complemento: Bairro: SÃO VICENTE
 Cidade: ITAJAÍ UF: SC CEP: 88309520
 Contrato: Celebrado em:
 Valor do contrato: R\$ 20.000,00 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO
 Ação institucional: NENHUM
 Endereço da obra/serviço: RUA Rua 7 Walter Marquardt Nº: 1.111
 Complemento: OBRA Bairro: Barra do Rio Molha
 Cidade: JARAGUÁ DO SUL UF: SC CEP: 89259700
 Data de início: 12/06/2020 Previsão de término: 12/06/2021
 Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
 Proprietário: W. FIDELIS FUNDACOES E CONSTRUTORA LTDA CPF/CNPJ: 28.903.222/0001-33

Atividade Técnica: **2 - EXECUÇÃO** CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - GEOLOGIA -> DESMONTE DE ROCHAS E ESTRUTURAS -> #2039 - DESMONTE DE ROCHAS COM USO DE EXPLOSIVOS 56 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA 1050.000 metro cúbico;

___ **Observações** _____

DESMONTE CONTROLADO COM COBERTURA

Número do TRT: **BR20200669791** Tipo de TRT: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 22/07/2020 Baixada em: 20/04/2021
 Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
 Empresa contratada:

Contratante: **JL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA** CPF/CNPJ: **10.679.018/0001-15**
 Endereço do contratante: RUA URUSSANGA Nº: 83
 Complemento: Bairro: CENTRO
 Cidade: MORRO DA FUMAÇA UF: SC CEP: 88830000
 Contrato: Celebrado em:
 Valor do contrato: R\$ 20.000,00 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO
 Ação institucional: NENHUM
 Endereço da obra/serviço: RUA FRANCISCO RODRIGUES JUNIOR,SNº Nº: 1
 Complemento: OBRA Bairro: CENTRO
 Cidade: MORRO DA FUMAÇA UF: SC CEP: 88830000
 Data de início: 22/07/2020 Previsão de término: 22/12/2020
 Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
 Proprietário: JL ADMINISTRADORA DE BENS LTDA CPF/CNPJ: 10.679.018/0001-15

Atividade Técnica: **2 - EXECUÇÃO** CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - GEOLOGIA -> DESMONTE DE ROCHAS E ESTRUTURAS -> #2039 - DESMONTE DE ROCHAS COM USO DE EXPLOSIVOS 56 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA 2000.000 metro cúbico;

___ **Observações** _____

DESMONTE DE ROCHA

Número do TRT: **BR20210936664** Tipo de TRT: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 19/01/2021 Baixada em: 06/03/2021
 Forma de registro: INICIAL Participação técnica: INDIVIDUAL
 Empresa contratada:

Contratante: **PEDREIRA TIMBE DO SUL LTDA - ME** CPF/CNPJ: **11.834.786/0001-69**
 Endereço do contratante: ESTRADA MUNICIPAL TBS 252 Nº: S/N
 Complemento: Bairro: PEDREIRA
 Cidade: TIMBÉ DO SUL UF: SC CEP: 88940000
 Contrato: Celebrado em: 15/01/2021
 Valor do contrato: R\$ 10.000,00 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO
 Ação institucional: NENHUM



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018
Conselho Federal dos Técnicos Industriais

CFT

CAT SEM REGISTRO DE ATESTADO
1455568/2021

Endereço da obra/serviço: ESTRADA MUNICIPAL TBS 252

Complemento:

Cidade: TIMBÉ DO SUL

Data de início: 20/01/2021

Finalidade: Industrial

Proprietário: JOSÉ LUIZ BON

Previsão de término: 20/01/2022

Bairro: PEDREIRA

UF: SC

Nº: S/N

CEP: 88940000

CPF/CNPJ: 298.757.579-34

Atividade Técnica: **2 - EXECUÇÃO** CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - GEOLOGIA -> DESMONTE DE ROCHAS E ESTRUTURAS -> #2039 -
 DESMONTE DE ROCHAS COM USO DE EXPLOSIVOS 56 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA 500.000 metro cúbico;

Observações

DESMONTE DE ROCHAS COM USO DE EXPLOSIVOS

Informações Complementares

Certidão de Acervo Técnico nº 1455568/2021

22/04/2021, 11:03

DAaZZ

Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em:
<https://corporativo.sinceti.net.br/publico/>, com a chave: DAaZZ



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
DIVISÃO DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS

CARTA BLASTER Nº 3038/2014

VALTER EDUARDO DE AGUIAR, filho de Sebastião Venancio de Aguiar e de Zenaide Eduardo de Aguiar, Brasileiro, solteiro, nascido em 10/07/1991, natural de Jaguaruna/SC, portador da Cédula de Identidade nº-5441456, SSP/SC, residente na Rodovia SC 443, 2811, Bairro ORVALHO II, Município Sangão/SC, sendo seu empregador: **VALTER EDUARDO DE AGUIAR-ME**, CR: 116012-SFPC/3RM, CNPJ:18.559.514/0001-47, **SUELEN BITENCOURT LINS DO NASCIMENTO ME**, CNPJ:31.258.234/0001-67, CR:278134, está habilitado para o exercício do cargo de:

ENCARREGADO DE FOGO 1ª CATEGORIA.

PODERÁ EXERCER SUA ATIVIDADE ATÉ MESMO EM ÁREA URBANA.

Válido até: 31/12/2021.

Porto Alegre, 22 de dezembro de 2020.

PRISCILA SALGADO
Delegada de Polícia,
Diretora da DAME.

A PRESENTE LICENÇA DEVERÁ FICAR À VISTA DA FISCALIZAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara Única da Comarca de Santa Cecília

Avenida 15 de Novembro, S/Nº, Fórum da Comarca de Santa Cecília - Bairro: Santa Cecília - CEP: 89540-000 - Fone: (49)3289-6100 - <http://www.tjsc.jus.br> - Email: santacecilia.unica@tjsc.jus.br

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000099-96.2022.8.24.0056/SC

IMPETRANTE: VALTER EDUARDO DE AGUIAR

IMPETRADO: PREGOEIRO - MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA - SANTA CECÍLIA

DESPACHO/DECISÃO

Cuido de Mandado de Segurança impetrado por VALTER EDUARDO DE AGUIAR em face de ato praticado pelo Pregoeiro do Município de Santa Cecília que indeferiu o pedido de alteração do edital do processo licitatório nº 002/2022, modalidade pregão eletrônico nº 001/2022 – registro de preços.

O impetrante sustentou que o ato administrativo feriu o princípio constitucional da isonomia e extrapolou exigências relativas à qualificação técnica que o impediriam de participar da seleção pública.

Requeru a concessão de liminar para autorizar a sua participação no Pregão Eletrônico nº 001/2022 ou para a suspensão da disputa até a efetiva prolação da sentença nestes autos.

Os autos vieram conclusos. Passo a decidir.

Para a concessão de liminar em mandado de segurança devem estar presentes elementos que evidenciem a probabilidade do direito líquido e certo e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo (art. 300 do CPC).

Pois bem.

O impetrante impugnou os itens 1.2.4. alíneas “b)”, “c)”, “d)”, “e)” e “f)” do edital, que possuem a seguinte redação:

1.2.4. Qualificação Técnica b). Comprovante de registro/inscrição da empresa no conselho regional de engenharia, arquitetura e agronomia (CREA). c). Comprovante de registro/inscrição do responsável técnico pela execução do serviço na entidade profissional competente (conselho regional de engenharia, arquitetura e agronomia – CREA). d). Certificado de registro junto ao Exército Brasileiro; estando à proponente autorizada ao transporte, armazenamento e utilização de explosivos e acessórios de uso civil para serviços de desmonte de rochas e, em vigor na data de abertura da licitação. e). Licença ambiental de operação (IMA), para transporte rodoviário de produtos perigosos. f). Comprovação que a empresa possui Engenheiro de Segurança ou Técnico de Segurança com a respectiva comprovação (CTPS, contrato de prestação de serviço com firma reconhecida, outros afins).

A fim de subsidiar o seu pedido, o postulante deduziu, sem síntese, as seguintes razões:

1. A empresa e seu responsável técnico (técnico em mineração), são inscritos no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, sob o número 07975516970 e 18559514000147, o que lhes garante aptidão necessária para o exercício da atividade exigida na licitação, nos termos da Resolução nº 104, de 15 de julho de 2020 do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT. 2. A empresa possui

5000099-96.2022.8.24.0056

310023391951.V14



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara Única da Comarca de Santa Cecília

certidão de acervo técnico, registrada no CFT, comprovante ampla experiência no ramo licitado; 3. A empresa não possui licença para transporte do IMA, pois não realiza o transporte, que é terceirizado e é realizado pela fabricante/fornecedora dos explosivos, que possui toda a documentação necessária para tal. Destarte, não é razoável tal exigência, visto que o objeto licitado é a prestação de serviços de desmonte de rocha, e não o transporte de explosivos; 4. É desnecessária a exigência de engenheiro ou técnico de segurança, pois a Impetrante possui responsável técnico com atribuição para se responsabilizar pela obra; 5. É desnecessária a exigência de armazenamento de explosivos, isso porque a impetrante pode prestar o serviço na modalidade “emprego imediato”, onde adquire o explosivo de outras empresas que possuem autorização para armazenamento e transporte de explosivos, e transportam imediatamente ao local da prestação dos serviços, executando as detonações normalmente (por tal motivo, inclusive, o Exército Brasileiro autorizou a impetrante a prestar os serviços de detonação).

A partir das considerações do impetrante e do exposto a seguir, entendo haver probabilidade de direito líquido e certo.

Conforme já reconhecido por outras Administrações Públicas (vide outros 14, evento 1), os técnicos em mineração possuem profissão regulamentada pela Lei nº 5.524/1968 e Decreto nº 90.922/1985, sendo registrados junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais, criado pela Lei nº 13.639/2018, o que assegura a qualificação necessária do impetrante (registro comprovado em outros 7, evento 1) para execução e acompanhamento dos serviços de perfuração e detonação de rocha, que constituem o objeto do certame.

Diante das aptidões técnicas descritas pela Lei nº 13.639/2018, a exigência de registro limitado ao CREA limita a concorrência do certame, dadas as características do serviço e a competência estabelecida pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

Ademais, a empresa possui certidão de acervo técnico registrada no CFT, aspecto que comprova sua experiência no ramo licitado (vide outros 8, evento 1).

Quanto à “comprovação de existência de armazenamento próprio para poder prestar o serviço licitado”, a Portaria nº 147/2019 do Comando Logístico do Exército Brasileiro dispensa a comprovação de depósito e armazenamento desde que o uso dos explosivos ocorra em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da chegada do material no local da detonação.

Art. 63. §3º No caso de aquisição de explosivos para emprego imediato, a entrega deve ser realizada na data prevista para a execução do serviço de detonação.

Emprego Imediato de Explosivos – compreende a situação na qual a utilização de explosivos deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da chegada do material no local da detonação. (vide Portaria 15, evento 1).

Neste contexto, a exigência de licença ambiental se torna prescindível, porquanto o transporte de materiais perigosos é realizado pela fornecedora dos explosivos.

Ressalto que o objeto da contratação é a execução de perfuração e detonação de rocha, não sendo razoável impedir a terceirização do armazenamento e o transporte dos materiais para a realização dos trabalhos.

Importa anotar que o artigo 3º da Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações), em consonância com a diretriz Constitucional, veda que os agentes públicos pratiquem atos tendentes a restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame.



Poder Judiciário
JUSTIÇA ESTADUAL
Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina
Vara Única da Comarca de Santa Cecília

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. § 1º É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991. (Grifei).

Outrossim, a partir dos critérios técnicos supracitados, verifica-se que os parâmetros eleitos pela Administração nos itens 1.2.4. alíneas “b)”, “c)”, “d)”, “e)” e “f)” do edital importaram ofensa à isonomia e dano ao caráter competitivo do certame, revelando-se adequado o controle jurisdicional sobre o ato impugnado.

O perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo decorre da proximidade do prazo para encerramento da apresentação das propostas, visto que previsto para o dia 27/01/2022, às 08h45 (edital 11, evento 1).

Ante o exposto, concedo liminar em mandado de segurança para assegurar ao impetrante Valter Eduardo de Aguiar ME a participação no Pregão Eletrônico nº 001/2022 (Processo Administrativo Licitatório nº 002/2022), sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limitada a 50 (cinquenta) infrações, e da aplicação de outras sanções previstas no ordenamento jurídico.

Notifique-se a parte impetrada para que apresente informações no prazo de 10 dias (art. 7º, I, da Lei 12.016/2009), intimando-a desta decisão interlocutória.

Cientifique-se o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada (art. 7º, II, da Lei 12.016/2009).

Intime-se o Ministério Público para manifestação no prazo de 10 dias (art. 12 da Lei 12.016/2009).

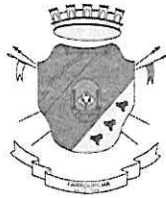
Cumpra-se com urgência.

Documento eletrônico assinado por **GABRIEL MARCON DALPONTE, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310023391951v14** e do código CRC **462c55c8**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): GABRIEL MARCON DALPONTE
Data e Hora: 26/1/2022, às 16:36:38

5000099-96.2022.8.24.0056

310023391951.V14



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021

O MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, através de seu Pregoeiro Silvio Sanfelice, reporta-se à impugnação ao processo licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2021 pela empresa VALTER EDUARDO DE AGUIAR ME (e-mail recebido em 11/03/2021, às 10h52min, processo administrativo nº 2659/2021), conforme segue:

1. DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

No Município de Farroupilha, as regras do Pregão foram disciplinadas pelo Decreto Municipal nº 6.718, de 10/02/2020, no qual, em seu art. 24º, determina regras para impugnação, dentre as quais, destacamos a do parágrafo 1º, como a seguir:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

Deste modo, passo a analisar cerca da admissibilidade da presente impugnação. Considerando o que estabelece o Edital, o prazo para apresentação de impugnação é até dia 10/03/2021. A licitante VALTER EDUARDO DE AGUIAR ME apresentou suas razões no dia 11/03/2021, sendo, portanto, INTEMPESTIVA.

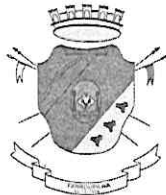
2. DAS ALEGAÇÕES

A impugnante manifesta irrisignação quanto às exigências de inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da disponibilidade de engenheiro de minas e da comprovação de depósito e armazenamento de explosivos em nome da licitante, alegando, resumidamente:

O CFT foi criado pela Lei nº 13.639/2018, que absorveu a categoria de técnicos antes pertencentes ao CREA. Segue artigo 1º da Lei dispendo sobre a criação do CFT:

Art. 1º São criados o Conselho Federal dos Técnicos Industriais, o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas, os Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais e os Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas, autarquia com autonomia administrativa e financeira e com estrutura federativa.

Assim, os técnicos industriais que antes pertenciam ao CREA passaram a pertencer ao CFT. Diante, disso, possuem atribuição para emitir



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

Responsabilidade Técnica, como faziam antes quando eram filiados ao CREA, conforme artigo 38 da Lei nº 13.639/2018:

(...)

Não bastasse isso, o edital exige ainda que a empresa comprove a existência de depósito e armazenamento próprio para poder prestar o serviço licitado.

Contudo, não há qualquer óbice quanto à prestação dos serviços licitados por empresas que não disponham de depósito e armazenamento próprios.

Isso porque, as empresas podem prestar o serviço na modalidade “emprego imediato”, onde estas adquirem o explosivo e transportam imediatamente ao local da prestação dos serviços, executando as detonações normalmente.

Sobre o assunto explica o Exército Brasileiro em sua Portaria nº 147 – COLOG/2019:

Anexo A – GLOSSÁRIO

Emprego Imediato de Explosivos – compreender a situação na qual a utilização de explosivos deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da chegada do material no local da detonação.

Art. 52. No caso de emprego imediato de explosivos, a empresa que executa a detonação deve elaborar o plano de segurança para emprego imediato de explosivos, que conterà:

I – delimitação do local de guarda dos explosivos, devendo ser observada a segurança de área;

II – lista de difusão de ocorrências para os órgãos de segurança pública locais e para a fiscalização de produtos controlados pelo Exército; e

III – monitoramento permanente durante o pernoite de explosivos no local.

Art. 63. A autorização para aquisição de explosivos está condicionada à existência de local de armazenagem, próprio ou terceirizado, registrado no Exército, ressalvado quando tratar-se de aquisição para emprego imediato.

[...]

§3º No caso de aquisição de explosivos para emprego imediato, a entrega deve ser realizada na data prevista para a execução do serviço de detonação.

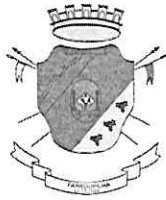
3. DA ANÁLISE

Os técnicos em mineração, com profissão regulamentada pela Lei nº 5.524/1968 e Decreto nº 90.922/1985, registrados no Conselho Federal dos Técnicos Industriais, criado pela Lei Federal nº 13.639/2018, também são habilitados para execução e acompanhamento dos serviços previstos no presente Edital.

Portanto, as exigências do item 5.3.5, letras “d” e “e”, são restritivas à competição e devem ser reformuladas para:

5.3.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (...)

d) Prova de registro junto ao Conselho competente (de Engenharia e Agronomia/CREA, dos Técnicos Industriais/CFT ou equivalente) da licitante e em vigor.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA**

e) Prova de registro de engenheiro de minas, técnico em mineração ou equivalente, para acompanhamento das atividades de detonação e extração.

Quanto à “comprovação de depósito e armazenamento de explosivos em nome da licitante”, exigência do item 5.3.5, letra “b”, do Edital, a Portaria nº 147/2019 do Comando Logístico do Exército Brasileiro dispensa a comprovação de depósito e armazenamento desde que o uso dos explosivos ocorra em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da chegada do material no local da detonação.

O art. 52 da Portaria também determina que, no caso do emprego de uso imediato, a empresa deverá elaborar o plano de segurança para emprego imediato de explosivos, que conterá:

I – delimitação do local de guarda dos explosivos, devendo ser observada a segurança de área;

II – lista de difusão de ocorrências para os órgãos de segurança pública locais e para a fiscalização de produtos controlados pelo Exército; e

III – monitoramento permanente durante o pernoite de explosivos no local.

Portanto, a letra “a” do item 5.3.5 passa a ter a seguinte redação:

5.3.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certificado expedido pelo Exército para transporte e uso de explosivos em nome da licitante e em vigor.

b) Comprovação de depósito e armazenamento dos explosivos em nome da licitante e em vigor.

b.1) Caso a licitante não possua a comprovação de depósito e armazenamento, na hipótese de uso imediato dos explosivos, deverá elaborar plano de segurança para o emprego imediato de explosivos, quando da formalização do contrato de aquisição, em conformidade com a Portaria do Exército Brasileiro/COLOG nº 147/2019.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fatos e fundamentos apresentados, apesar da intempestividade da impugnação interposta pela empresa VALTER EDUARDO DE AGUIAR, dou-lhe conhecimento e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento.

Farroupilha, 12 de março de 2021.


Silvio Sanfelice
Pregoeiro

DESPACHO/DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2021 - PROCESSO Nº 38/2021

Vem a consideração superior pedido de impugnação ao edital da licitação em epígrafe, proposta pela empresa VALTER EDUARDO DE AGUIAR ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.559.514/0001-47, com endereço na Rodovia RS 494, KM 34, nº 891, bairro Centro, CEP 95.572-000, Matpituba-RS, recebida na data de 22 de abril de 2021, via e-mail, conforme documentos em anexo.

Trata-se de licitação objetivando a contratação de empresa(s) para prestação de Serviço de Perfuração e Detonação de rochas com o fornecimento de explosivos; e, Rompedor Hidráulico com operador qualificado para execução de Serviços na Faixa de domínio da RS 323, Esquina com a Avenida João Zadinelo no Distrito Industrial II zona Urbana de Rodeio Bonito – RS

1 - Da Admissibilidade da impugnação

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestiva, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

Verifica-se a tempestividade e o cumprimento pela impugnante, dos requisitos legais para a admissibilidade da impugnação apresentada. Desta forma passa-se a análise do mérito da referida impugnação.

2 - Das alegações da impugnante

Em síntese, a impugnante alega que as exigências/limitações contidas nas letras “a” e “b”, do subitem 7.1.4.1 do Edital, infringem o disposto no artigo 3º, § 1º, inciso I da Lei 8.666/93, uma vez que prevê condição que contraria o princípio da igualdade, eis que restringe injustificadamente o caráter competitivo da licitação. Frisa em seu petítório que o município, por força da Lei Federal nº 13.639/2018, deverá permitir a participação de empresas e técnicos industriais cadastrados no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, bem como, por força da Portaria nº 147 - COLOG/2019, do Exército Brasileiro, não poderá impedir de participar do certame, empresas que não possuam autorização para armazenamento de explosivos.

Cita casos semelhantes que já ocorreram no Processo Licitatório nº 109/2020 da cidade de Massaranduba-SC, Pregão Presencial de nº 14/PMBN/2021 da cidade de Braço do Norte-SC e no Pregão Eletrônico de nº 07/2021 de Farroupilha-RS, onde fora reconhecido o direito de empresas e profissionais registrados no CFT a participarem do certame, bem como empresas sem autorização para armazenamento de explosivos, mas somente com autorização para transporte e prestação de serviço de detonação, conforme decisões que acolheram as impugnações da empresa, em anexo.

Ao final, requer que seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, para alterar os itens “7.1.4.1 “a)” e “b)” do Edital, para constar a possibilidade de empresas e técnicos industriais cadastrados no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, bem como para

permitir que empresas que não possuam autorização para armazenamento de explosivos possam participar do certame.

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

3 – Da Conclusão

3.1. Pelas razões e fundamentos da impugnante, nos autos da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 11/2021 e, considerando os princípios da garantia da ampla concorrência, bem como da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações que norteiam as contratações públicas, DECIDO pelo conhecimento e deferimento da impugnação interposta pela empresa VALTER EDUARDO DE AGUIAR ME, ao Edital em epígrafe.

3.2. Determino a alteração do Edital da Licitação Pregão Presencial nº 11/2020, nos seguintes termos:

I – Seja dada nova redação as exigências contras nas letras “a” e “b” do subitem 7.1.4.1 do Edital, passando a vigor conforme segue:

a) Certidão de registro da empresa expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou ainda do Conselho Federal ou Regional dos Técnicos Industriais – CFT, dentro do seu prazo de validade, que comprove o exercício de atividades relacionadas com o objeto desta licitação (Pessoa Jurídica), com o registro junto ao respectivo conselho do responsável pela empresa (Pessoa Física);

b) Certificado de registro junto ao Ministério da Defesa/Exército, estando a proponente autorizada ao transporte e utilização de explosivos e acessórios de uso civil para serviços de desmonte de rochas e, em vigor na data de abertura da licitação;

3.3. Nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, seja publicada a alteração/reforma do Edital e reabertos os prazos inicialmente fixados.

É a decisão.

Publique-se e Notifique-se.

Rodeio Bonito – RS, 23 de abril de 2021.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2021 - PML PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2021 – PML

OBJETO: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços destinado à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de detonação e perfuração de rochas com emprego de material explosivo, dentro do Município de Luzerna, incluindo transporte, perfuração, carregamento de explosivos e detonação, em conformidade com este Edital e seus Anexos.

1. DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se o expediente de Impugnação ao Edital do Processo Licitatório nº 073/2021, Pregão Eletrônico nº 051/2021 - PML, interposto pela empresa VALTER EDUARDO DE AGUIAR ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 18.559.514/0001-47, com endereço a Rodovia RS 494, KM 34, nº 891, Centro, na cidade de Mampituba/RS, representada neste ato pelo seu sócio, Sr. Valter Eduardo de Aguiar, sob o qual se passa a responder, dentro do prazo legal.

Dentro do prazo legal foi apresentada a impugnação, portanto, tempestiva.

2. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

Em linhas gerais, a empresa impugnante requer alteração nas exigências do item 9.1.4, quanto as alíneas “a”, “b”, “b.2”, “d” e “e” do Edital, pois a impugnante alega que o edital exige a apresentação de registro da empresa no CREA e de seus responsáveis técnicos, porém, no caso de empresas que trabalhem no ramo de perfuração e desmonte de rocha com uso de explosivos, seus responsáveis técnicos são inscritos no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, cujo conselho foi criado em 2018.

Logo, a Impugnante questiona possíveis irregularidades no edital do certame no que tange a exigência de registro da pessoa jurídica unicamente no CREA.

Outrossim, a impugnante questiona ainda a exigência do edital quanto a comprovação de existência de armazenamento próprio para prestar o serviço, visto que as empresas podem prestar o serviço de desmonte de rochas na modalidade “emprego imediato”, onde estas adquirem o explosivo de outras empresas que possuem autorização para armazenamento de explosivos, e transportam imediatamente ao local de prestação dos serviços, executando as detonações normalmente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

A Impugnante fundamenta sua decisão em leis e normas próprios da área de atuação, artigos da Lei 8666/93 e princípios, solicitando por fim que o Edital seja retificado para constar a possibilidade de empresas e técnicos industriais cadastrados no Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT de participarem do certame, bem como permitir a participação de empresas que não possuam autorização para armazenamento de explosivos e que não possuam licença para transporte de produtos perigosos. Requer ainda que seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração pleiteada, com reabertura de prazo inicialmente previsto.

3. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

O certame em questão tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de detonação e perfuração de rochas com emprego de material explosivo, incluindo todos os procedimentos necessários. Desta feita, frisa-se que o próprio Confea que já dirimiu a questão por intermédio da Decisão normativa n. 71 de 14 de dezembro de 2001:

Art. 1º Para efeito de fiscalização do exercício profissional, as atividades de projeto e execução de desmonte de rochas com a utilização de explosivos compete aos:

I – engenheiros de minas;

II – geólogos ou engenheiros geólogos e outros profissionais da mesma modalidade, que tenham formação específica na área de explosivos e/ou especialização, mestrado ou doutorado, nos trabalhos de prospecção geofísica, de pesquisa e extração de bens minerais e de obras civis;

III - engenheiros civis com atribuições conferidas pelo Decreto nº 23.569, de 1933, nas obras civis a céu aberto e subterrâneas;

IV - engenheiros civis com atribuições conferidas pela Resolução nº 218, de 1973, que tenham formação específica na área de explosivos e/ou especialização, mestrado ou doutorado, nas obras civis a céu aberto e subterrâneas; ou

V - técnicos industriais em mineração que tenham formação específica na área de explosivos.

Cumprе ressaltar que os técnicos em mineração possuem sua profissão regulamentada pela Lei nº 5.524/1968 e Decreto nº 90.922/1985, sendo registrados junto ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais, criado pela Lei nº 13.639/2018, o que assegura a qualificação necessária para execução e acompanhamento dos serviços previstos no presente Edital.

Neste sentido, diante das aptidões técnicas reconhecidas por meio da Lei nº 13.639/2018, a exigência de registro exclusivamente junto ao CREA limitaria a concorrência do certame, dadas as características do serviço e a competência estabelecida pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, sendo pertinente as argumentações da impugnante.

Já em relação a “comprovação de existência de armazenamento próprio para poder prestar o serviço licitado”, a Portaria nº 147/2019 do Comando Logístico do Exército Brasileiro dispensa a comprovação de depósito e armazenamento desde que o uso dos explosivos ocorra em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da chegada do material no local da detonação. Da mesma forma, a exigência de licença ambiental se torna



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

infundamentada nesses casos em que o transporte de materiais perigosos é feito pela fornecedora dos explosivos.

Desse modo, assiste razão a Impugnante, devendo ser procedida a presente alteração ao Edital, conforme requerido.

4. DA DECISÃO

Diante do exposto, à luz das razões que fundamentam sua resposta à impugnação ora em tela, a Pregoeira **DECIDE**, como forma de garantir todos os princípios legais e a lisura de todos os seus atos, **DAR PROVIMENTO** à impugnação apresentada pela empresa **VALTER EDUARDO DE AGUIAR ME**, sendo dada nova redação às exigências contidas nas alíneas “a”, “b”, “b.2”, “d” e “e” do item 9.1.4 do Edital, conforme segue:

9.1.4. Quanto a **Qualificação Técnica** (inserir no campo “Atestado de Capacidade Técnica” ou em “Outros Documentos” no sistema BLL):

a) **Certidão de Registro da empresa no Conselho competente (de Engenharia e Agronomia/CREA, dos Técnicos Industriais/CFT ou equivalente)**, em plena validade, observando-se:

- *O ramo de atuação descrito na certidão, deverá ser compatível com o objeto desta licitação;*
- *Na certidão de registro deverá constar o nome do **responsável técnico**;*
- *No caso de sagrar-se vencedora Empresa inscrita no Conselho de outra jurisdição, será necessário o visto do Conselho competente em Santa Catarina, à época da contratação.*

b) **Comprovação de aptidão de desempenho de atividades pertinentes, compatíveis e semelhantes com o objeto da licitação, que deverá ser feita através de um atestado de responsabilidade técnica de complexibilidade tecnológica operacional equivalente ou superior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado no órgão competente, em nome do Responsável Técnico da empresa, devendo juntar para tal comprovação os seguintes documentos:**

b.1) **Cópia da Carteira de Trabalho ou outro documento legal** que comprove, nos termos da legislação vigente, que o **profissional (responsável técnico)** indicado pertence ao quadro de funcionários da empresa, ou é prestador de serviços para a empresa;

~~b.2) **Certidão de Acervo Técnico (CAT)** expedida pelo CREA, em nome do responsável técnico (engenheiro de minas), que comprove a aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto licitado; (excluído)~~

c) **Prova de que a empresa possui em seu quadro de funcionários, encarregado de fogo (blaster) 1ª Categoria para exercer tais atividades;**

d) **Certificado de registro junto ao Exército Brasileiro**, estando a proponente autorizada ao transporte, armazenamento e utilização de explosivos e acessórios de uso civil para os serviços de desmonte de rochas, em vigor na data de abertura da licitação;

~~d.1) **Caso a licitante não possua a comprovação de depósito e armazenamento, na hipótese de uso imediato de explosivos, deverá elaborar plano de segurança para o**~~



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | debora@luzerna.sc.gov.br

emprego imediato de explosivos, quando da formalização do contrato de aquisição, em conformidade com a Portaria do Exército Brasileiro/COLOG nº 147/2019.

e) **Licença ambiental** para transporte de cargas perigosas. Caso a licitante trabalhe com o emprego imediato de explosivos conforme Portaria nº 147 – COLOG/2019 do Exército Brasileiro, fica dispensada a apresentação da licença.

Ademais, devido as alterações no Edital, é necessária a modificação do prazo de abertura do processo em epígrafe, marcando-se desde já o recebimento das propostas pelo sistema BLL do **dia 28/09/2021 até o dia 08/10/2021 às 13h30min, com abertura da sessão de disputa de lances no dia 08 de outubro, às 14h.**

Luzerna/SC, 24 de setembro de 2021.

DEBORA TAIS MENLAK

Pregoeira
Município de Luzerna/SC

ATA DE JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO PREGÃO P. 02/2022

Aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte dois, às nove horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Centro Administrativo Municipal de Nova Bréscia, localizada junto na Avenida Bento Gonçalves, 1.400, centro, na cidade de Nova Bréscia, reuniram-se os membros da Comissão de Licitações do Município, com a presença do Pregoeiro e do Advogado do Município Aventino Antonio dos Passos, com a finalidade de analisar o recurso administrativo encaminhado pela empresa VALTER EDUARDO DE AGUIAR - ME inscrita no CNPJ n.º 18.559.514/0001-47 com sede na Rodovia RS 494, Km 34, n.º 891, Bairro Centro na cidade de Mampituba - RS. Apresentou recurso insurgindo sobre cláusulas editalísticas, conforme segue: item 13.1.3 “b” – registro da empresa e do responsável técnico junto ao conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e item 12.1.3 “e” – certificado de registro da empresa junto ao Ministério da Defesa do Exército Brasileiro, autorizando a aquisição, armazenamento e transporte de explosivos e a prestação de serviços de detonação. A impugnante alega, em suas razões, que não há motivos para limitar a participação somente à empresas e responsáveis técnicos inscritos no CREA, uma vez que aqueles que estão inscritos no CFT – Conselho Federal de Técnicos Industriais, também possuem capacitação para a atribuição exigida no Edital e que não há razão para exigir licença para armazenamento de explosivos, pois o objeto licitado é a prestação de serviços de detonação e não serviços de armazenamento. Em análise a presente impugnação, verificou-se que assiste razão ao impugnante. Com relação ao responsável técnico pela detonação poderão ser aceitos Engenheiros de Minas; Engenheiro Civil, Geólogos e Técnicos de Mineração – CREA/CRT/CFT. Esse responsável técnico designado na autorização de detonação deve ter vínculo com a empresa responsável pela detonação, ou seja, deve ser o responsável pelo plano de fogo e a elaboração dos cálculos de consumo ode material. No que diz respeito a licença do Exército, verifica-se que o prestador de serviços de detonação contratado deve possuir registro no Exército, especificamente com a atividade de prestação de serviços de detonação. Quem contrata os serviços precisa ter registro no Exército, com a atividade “utilização, aplicação de explosivos”, pois essa

atividade autoriza a contratação de prestadores de serviços de detonação. Para a atividade “utilização, aplicação de explosivos”, não é necessário armazenar produtos, para emprego imediato e a entrega deve ser realizada na data prevista para a execução dos serviços de detonação, o que caracteriza o emprego imediato do explosivos, conforme Portaria n.º 147/COLOG/2019 do Exército Brasileiro. Ante ao acima exposto, acolho a Impugnação apresentada para retificação do edital, com o consentimento da Comissão de Licitações e Advogado do Município, devendo ser inseridas as devidas alterações. Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata que após lida, conferida e achada de conforme será assinada pelas pessoas presentes na reunião. Nova Bréscia, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte dois.



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO

Parecer Jurídico nº 104/2022/T.A.
Pregão Eletrônico nº 018/2022
Processo *Fly* nº 0000889/2022

1. RELATÓRIO

O Diretor de Licitações encaminhou mediante sistema *Fly* a imputação apresentada pela empresa VALTER EDUARDO AGUIAR ME, solicitando a elaboração de parecer jurídico acerca das ponderações tecidas a respeito de insurgência quanto às regras do edital, cujo certame se refere à intenção de contratação de empresa para a perfuração e detonação de 3.500 (três mil e quinhentos) metros lineares de cascalho na bancada, a ser realizada na Pedreira Lajeado.

Compulsando detidamente os autos, depreende-se que a empresa impugnante argumentou que a cláusula editalícia de nº 1.5 fere a ampla competitividade do certame na medida que ostenta exigência descabida, qual seja, Certificado de Registro da Proponente para transporte e armazenamento e utilização de explosivos e acessórios de uso civil para serviço de desmonte de rochas, emitido pelo EB, dentro do prazo de validade.

É o relatório, passo a análise.

2. PARECER

Em detida leitura da impugnação, denota-se que a impugnante sustenta que o edital detém exigência descabida, uma vez que não haveria razões para exigir licença para armazenamento de explosivos, já que o objeto licitado é a prestação do serviço de detonação, e não serviço de armazenamento. Alegou que possui autorização do Exército Brasileiro para prestar o serviço solicitados na modalidade de emprego imediato, onde adquire explosivos de outras empresas que possuem autorização para armazenamento e transporte dos mesmos, as quais promovem o traslado dos explosivos ao local da prestação dos serviços em que se



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

executará as detonações. Em virtude disso, argumentou que não haveria óbice em admitir empresas que não disponham da licença de armazenamento e transporte dos explosivos.

Nesse sentido, a impugnante juntou precedentes sobre o tema, referentes aos autos de mandado de segurança nº 5000099-96.2022.8.24.0056 SC e de caso semelhante ocorrido no município de Luzerna - SC e no município de Farroupilha – RS, onde o direito de participação de empresas sem licença para armazenamento foi admitido.

Desta forma, compulsando o arrazoado da impugnante, observa-se que assiste razão, uma vez que o edital ao exigir a licença para *transporte e armazenamento* de explosivos contém exigência desarrazoada, mesmo porque o intuito da contratação é estritamente a perfuração e detonação de cascalho, e não o transporte e armazenamento, sendo perfeitamente possível que outras empresas do ramo promovam o armazenamento e traslado de explosivos até o destino final da detonação.

Portanto, há violação aos preceitos da Lei de Licitações que prezam pela ampla competitividade, o que, por consequência, acarreta na violação do princípio da indisponibilidade do interesse público, na medida em que a restrição de potenciais participantes no certame diminui as chances da maior vantajosidade na contratação.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, **opinamos** pelo acolhimento da impugnação em sua totalidade, no sentido de que a cláusula editalícia em evidência seja alterada para não restringir a participação de empresas que não possuam licença de transporte e armazenamento de explosivos, consoante fundamentação retro, de modo a ser republicado o edital com a reabertura dos prazos de publicação.

É o parecer.



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

Mallet, 24 de maio de 2022.

THIERS
ANDREGOTTI:
04317436906

Assinado de forma digital
por THIERS
ANDREGOTTI:04317436906
Dados: 2022.05.24 11:57:54
-03'00'

Thiers Andregotti
Procurador Municipal



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

DECISÃO ACERCA DE IMPUGNAÇÃO

Processo: 018/2022.

Licitação: Pregão eletrônico 018/2022.

Objeto: Contratação de empresa especializada para realizar serviço de perfuração e detonação de 3.500 (três mil e quinhentos) metros lineares de cascalho na bancada a ser realizada na pedreira do Lajeado, neste município, com a locação dos equipamentos necessários.

Impugnante: VALTER EDUARDO AGUIAR – ME.

CNPJ: 18.559.514/0001-47.

Assunto: Alteração dos requisitos de habilitação.

Data do recebimento: 17/05/2022.

Situação: Tempestivo.

**Encaminhamento p/
análise jurídica:** 18/05/2022.

Parecer jurídico: 24/05/2022.

Decisão Pregoeiro: 25/05/2022.

Status do pedido: Analisado.

Resultado: Deferido.



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

RESUMO:

Trata-se de impugnação protocolizada pela empresa VALTER EDUARDO AGUIAR – ME, CNPJ: 18.559.514/0001-47 em 17/05/2022. A impugnante solicita em termos resumidos:

- a) A alteração da exigência para habilitação no certame, substituindo o certificado de registro da proponente para transporte, armazenamento e utilização de explosivos e acessórios de uso civil para serviço de desmonte de rochas emitido pelo Exército do Brasil, dentro do prazo de validade, excluindo a obrigatoriedade de que o supracitado certificado incorpore as atividades de transporte e armazenamento, restringindo-se, apenas à atividade de utilização de explosivo, uma vez que a legislação permite a modalidade “uso imediato”, onde a empresa adquire os explosivos para utilização na mesma data da detonação.

Por se tratar de matéria atinente à área jurídica do edital, a impugnação foi encaminhada à Procuradoria para análise e parecer. Esta, por sua vez, respondeu ao questionamento por meio do Parecer Jurídico nº 104/2022/T.A. Esse é o resumo.

I – Da tempestividade do pedido:

Dispõe o edital, em seu item 11, 11.2 o seguinte acerca da possibilidade de impugnação do processo:

11.2. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

Relativamente ao prazo, o mesmo foi cumprido, uma vez que a sessão de abertura da licitação foi agendada para o dia 24/05/2022, tendo sido objeto de impugnação em 17/03/2022, portanto, 05 (cinco) dias úteis antes da data marcada. Por esse motivo, considera-se o ato tempestivo e, portanto, passível de ser analisado.



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

II – Da alteração das exigências de habilitação:

Em relação ao solicitado pela proponente, a Procuradoria assim se manifestou:

“Em detida leitura da impugnação, denota-se que a impugnante sustenta que o edital detém exigência descabida, uma vez que não haveria razões para exigir licença para armazenamento de explosivos, já que o objeto licitado é a prestação do serviço de detonação, e não serviço de armazenamento. Alegou que possui autorização do Exército Brasileiro para prestar o serviço solicitados na modalidade de emprego imediato, onde adquire explosivos de outras empresas que possuem autorização para armazenamento e transporte dos mesmos, as quais promovem o traslado dos explosivos ao local da prestação dos serviços em que se executará as detonações. Em virtude disso, argumentou que não haveria óbice em admitir empresas que não disponham da licença de armazenamento e transporte dos explosivos.

Nesse sentido, a impugnante juntou precedentes sobre o tema, referentes aos autos de mandado de segurança nº 5000099-96.2022.8.24.0056 SC e de caso semelhante ocorrido no município de Luzerna - SC e no município de Farroupilha – RS, onde o direito de participação de empresas sem licença para armazenamento foi admitido.

Desta forma, compulsando o arrazoado da impugnante, observa-se que assiste razão, uma vez que o edital ao exigir a licença para transporte e armazenamento de explosivos contém exigência desarrazoada, mesmo porque o intuito da contratação é estritamente a perfuração e detonação de cascalho, e não o transporte e armazenamento, sendo perfeitamente possível que outras empresas do ramo promovam o armazenamento e traslado de explosivos até o destino final da detonação.

Portanto, há violação aos preceitos da Lei de Licitações que prezam pela ampla competitividade, o que, por consequência, acarreta na violação do princípio da indisponibilidade do interesse público, na medida em que a restrição de potenciais participantes no certame diminui as chances da maior vantajosidade na contratação.”



Prefeitura Municipal de Mallet

www.mallet.pr.gov.br
mallet@mallet.pr.gov.br

III – Da decisão:

Pelos fatos acima elencados, este Pregoeiro conhece da presente impugnação e seus termos, tendo em vista o respeito quanto aos prazos e forma de sua interposição **DECIDINDO PELO PROVIMENTO DO MESMO** nos seguintes termos:

- a) O edital será revisto, com a exclusão dos termos "para transporte, armazenamento" do item 1.51. do edital passando a ser: "1.5.1. CERTIFICADO DE REGISTRO DA PROPONENTE PARA UTILIZAÇÃO DE EXPLOSIVOS E ACESSÓRIOS DE USO CIVIL PARA SERVIÇO DE DESMONTE DE ROCHAS emitido pelo Exército do Brasil, dentro do prazo de validade"
- b) O processo será republicado em razão das alterações ocorridas, ficando as datas conforme segue:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	Até às 09h00min do dia 08/06/2022.
ABERTURA DAS PROPOSTAS:	Às 09h00min do dia 08/06/2022.
INÍCIO DO PREGÃO:	Às 10h00min do dia 08/06/2022.

É o parecer.

Prefeitura Municipal de Mallet, 25 de maio de 2022.

Paulo Sergio Kurzydowski
Pregoeiro Oficial